

Registro de nºs. 135 do Livro
Próprio Nº 02
Secretaria: 14, 12, 17
W



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14, 12, 17
W

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Controladoria Geral do Município e consequentemente seu cargo de Controlador Geral do Município do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão de Controle Interno do Poder Executivo passa a ser vinculada à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação que terá a política de atuação na coordenação e estabelecimento de interfaces que possibilitem a integração dos diversos programas, planos e projetos relativos às políticas públicas.

§ 1º A missão da Secretaria é elaborar políticas, projetos e estudos que auxiliem a administração municipal no desafio de pensar a cidade em toda sua complexidade, vislumbrando seus problemas e soluções, limites e potencialidades, sem perder o foco principal da política pública - o cidadão - que anseia ver suas necessidades atendidas com crescente qualidade de vida em um ambiente urbano favorável.

§ 2º Ficam vinculadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação a Divisão de Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais e também o Chefe de Processamento de Dados e suas respectivas comissões permanentes.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias, a política de desenvolvimento do Município, com base na integração sistemática dos fatores que o determinam, de ordem institucional, física, social e econômica;

II - elaborar, em conjunto com outras secretarias os instrumentos de Planejamento Municipal relativos ao Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III - acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;

IV - supervisionar a execução orçamentária e os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo e, caso necessário, elaborar estudos especiais para a reformulação dos mesmos;

V - elaborar estudos em articulação com as demais Secretarias, e em especial com a Secretaria Municipal Finanças e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócioeconômico, que visem a obtenção de recursos e o fomento a iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

VI - organizar e implantar o sistema de informações e estatísticas das atividades da Administração Municipal e do processo de desenvolvimento do Município;

VII - dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e de modernização administrativa da Prefeitura;

VIII - desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da Administração Pública;

IX - avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;

X - implantar, em conjunto com as outras Secretarias, instrumentos e mecanismos de promoção da economia popular e solidária do Município;

XI - propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo;

XII - desenvolver a gestão da informação informatizada, do Plano de Informática do Município e do Centro Municipal de Processamento de Dados;

XIII - desenvolver e manter, em conjuntos com outras Secretarias, o Sistema de Informações Geoprocessadas;

XIV - assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XV - explicar aos vereadores e munícipes nas audiências públicas relativas à LDO, PPA e LOA;

XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contraditórias e feitas as alterações necessárias para a execução da presente Lei, na Lei Complementar 06/2005 e seus anexos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 14 de dezembro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia